

Esclarecimento da CP 03/2021

A empresa Omexom – Sisnergy Soluções e Sistemas Integrados Ltda, fez os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 01

1. Referente a falta de detalhamento das atividades de Customização e parametrização da solução tecnológica, descritas no A - Projeto Básico e no Anexo I, Planilha Orçamentária em item III Customização e parametrização da solução tecnológica. No Anexo III do Projeto Básico, também denominado CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, é descrito a metodologia utilizada pela prefeitura acerca do uso da UST – Unidade de Serviço Técnico que varia de acordo com a complexidade da Atividade e no mesmo documento consta planilha de serviços e suas respectivas equivalências em UST, conforme exemplificado em Figura 1.

Id	Descrição	Entrega/Produto	UST
1	Criar script SQL para visualização de dados	Script SQL	1
2	Criar script SQL para atualização de dados	Script SQL	1,5
3	Criar script SQL para inserção ou exclusão de dados	Script SQL	2
4	Criar script para carregar os dados no arquivo do painel	Arquivo de script do painel	1
5	Criar o ODBC ou outro tipo de acesso para para extração de dados	Conexão ODBC criada	1
6	Criar estrutura de pasta para publicação do painel e conceder permissão para os usuários disponibilizarem os arquivos no servidor de teste	Estrutura de pastas criada	1

Figura 1: Descrição de serviços e equivalência UST

A prefeitura, em planilha orçamentária, estima que serão necessários 2.000 UST para realizar os serviços de Customização e parametrização da solução tecnológica, entretanto não especifica e/ou detalha nos documentos disponibilizados quais customizações serão solicitadas, para que as empresas licitantes consigam determinar a complexidade técnica da solicitação e tempo necessário para seu desenvolvimento e dessa maneira possibilitar a apresentação de uma proposta para execução da atividade exigida, por exemplo: Id 1 "Criar script SQL para visualização de dados". Quais dados? Quantos dados? De quais módulos? Quantas colunas e volume de informações?

A planilha de equivalência de UST da Figura 1, dessa maneira, não é suficiente para que as empresas licitantes possam determinar e ofertar o preço da Unidade de Serviço Técnica, visto que não guarda proporção qualitativa nem quantitativa das solicitações de customizações e parametrizações que serão solicitadas pela prefeitura.

No Projeto Básico em seu item 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO, consta uma planilha que trata do item em análise nesse esclarecimento, conforme evidenciado em Figura 2.

Customização e parametrização da solução tecnológica	<p>A customização e implementação de integrações com os sistemas legados é de fundamental importância para o Município, assim pensando em uma perfeita harmonia entre os sistemas de informação é que se pensou em uma quantidade de UST que fosse suficiente para atingir o objetivo. 2000(duas mil) UST.</p> <p>Para possibilitar a quantificação da unidade de referência Unidade de Suporte Técnico, a secretaria considerou os procedimentos previamente medidos no setor de TI, especialmente em atividades realizadas nesta secretaria, como a implementação do SIGELU, que é o software utilizado para a gestão dos serviços da secretaria de iluminação pública.</p>
--	---

Na Figura 2 acima, consta descrito que o item de Customização e parametrização foi pensado pelo município, como sendo necessários para realização da integração da Solução proposta com os sistemas já existente na prefeitura, para que ocorra o funcionamento harmonioso entre eles. A prefeitura estima, portanto que será necessário 2.000 (duas mil) UST.

Desta forma encontramos incompatibilidades entre a estimativa de UST por cada atividade, e a lista de atividades com o propósito de integração de softwares. Para integração é vital sabermos quais soluções/softwares devem ser integrados, e o volume e tipo de dados que precisarão ser comunicados entre softwares.

Sendo assim, é possível constatar que o item de Customização e parametrização em análise carece de detalhamento técnico, qualitativo e quantitativo. Da forma como está, uma especificação genérica, não há possibilidade de isonomia e equivalência nas propostas de preço ofertadas pelas empresas licitantes.

Diante do exposto solicitamos:

1.1. Favor disponibilizar detalhamento de quais serviços de Customizações e parametrizações serão efetivamente solicitadas pelo município, inclusive com detalhamento das integrações entre softwares e infraestrutura disponível para as atividades que envolvam servidores locais de dados, e que serão implementados no Software de Gestão da Iluminação Pública fornecido.

1.2. Entendemos que na eventualidade da prefeitura requisitar o desenvolvimento de alguma Customização e parametrização, dado a ausência de informações acerca da customização, que não seja tecnicamente viável, a empresa deverá explicitar o motivo da inviabilidade e não será aplicável quaisquer penalidades por motivo deste tipo de desatendimento.

RESPOSTA: No que tange ao item 1.1:

As planilhas de equivalência de UST constantes no Projeto Básico já viabilizam que as licitantes formalizem os preços de custo dos serviços.

Considera-se importante frisar que, como constante no Projeto Básico, o UST é tido como uma métrica de esforço, sendo 1 UST correspondente ao quantitativo de 1 (uma) hora de trabalho, diferenciando-se de outras formas de medida de software, como os pontos de função, por exemplo, que medem o tamanho funcional do programa.

A UST - Unidade de Serviço Técnico é amplamente utilizada pela administração pública, principalmente pelo seu caráter objetivo na formação de custo de sua unidade, por guardar relação entre mão de obra e tempo de execução.

Assim, é notório que o detalhamento requerido pela empresa do esclarecimento, é o próprio catálogo mencionado pela mesma. Sendo constante no mesmo documento os níveis de complexidade, as tarefas a serem atendidas, as quantidade de unidades, como também os níveis de serviços respectivos.

Por oportuno, verifica-se a impossibilidade de detalhar quais e quantos módulos, dados, colunas e volumes de informações, no nível requerido pela empresa. Tal fato seria possível apenas se houvesse a informação de quem será o licitante declarado vencedor, com o amplo conhecimento das funcionalidades e atributos.

Quanto ao item 1.2:

A Prefeitura de Maricá, informa que as informações disponíveis no Projeto Básico no que se refere à customização e parametrização que deverão ser atendidas estão claras e que quaisquer outras atividades que não forem listadas no catálogo de serviços não farão parte da contratação, ficando a empresa isenta de qualquer penalidade nestes casos.

Contudo, se por falta verificação dos requisitos constantes no Edital, a empresa vencedora deixar de realizar determinada atividade, ficará sujeita a sanção por parte da administração.

Esclarecimento 02

Referente a falta divergência de informações entre o Edital e Projeto Básico.

No Edital em seu Item 18. DAS PENALIDADES, subitem 18.2.2 consta, 18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida

Ocorre que, no Projeto Básico no item 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitem 23.2.2 e 23.2.2.4, existem as determinações abaixo,

23.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

(...)

23.2.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma

proporcional à obrigação inadimplida;

Nota-se então uma divergência de informações referente ao percentual da multa a ser aplicada pela inexecução parcial do objeto.

Diante do exposto solicitamos:

1.1. Favor esclarecer a divergência explicitada referente ao percentual considerado pela prefeitura em multas pela inexecução parcial do objeto;

Resposta: Entende-se que as multas decorrentes de inadimplemento parcial ou total da execução pretendida, devem ser as constantes do Projeto Básico.

Esclarecimento 03

Referente ao Cadastramento do Parque de Iluminação Pública, consta no ANEXO IV a definição e descrição de algumas exigências requeridas para realização do Cadastramento dos pontos de iluminação Pública existentes no Município.

Entretanto, não consta nos documentos disponibilizados pelo município, informações referentes ao tipo de material exigido para a placa de identificação (metálica ou acrílica), dimensões, tampouco consta determinação da altura e localização no poste e/ou braço metálico onde devem ser fixadas as placas de identificação.

Entendemos que com intuito de reduzir a possibilidade de vandalismo e aumento da durabilidade do da placa de identificação, ela deve ser fixada no braço metálico do poste onde o ponto está localizado, e a placa deve ser de material metálico.

RESPOSTA: No que tange às placas de identificação do ponto luminoso via QRCode, entende-se que o material poderá ser tanto metálico quanto acrílico, desde que resistam às intempéries do tempo.

Quanto ao tamanho das placas, devem medir entre 12cm a 25cm, desde que seja possível a plena visualização e leitura das informações, e deverão ser fixadas em altura de fácil acesso, entendida entre 1,50m a 1,70m.

A empresa Contrel Construções Ltda fez os seguintes questionamentos:

Pedimos esclarecimento quando ao fornecimento de plaquetas este deve ser fornecido pela contratada ou a prefeitura irá fornecer para colocarmos nos postes.

RESPOSTA: Quanto ao fornecimento de plaquetas identificadoras dos pontos luminosos, deverão ser fornecidas e instaladas pela contratada.

A prefeitura tem um modelo aprovado já de plaquetas o ficará a critério da contratada o fornecimento e modelo.

RESPOSTA: Quanto às placas, informamos que não há modelo padrão, contudo, é importante observar que o material poderá ser tanto metálico quanto acrílico, desde que resistam às intempéries do tempo. Quanto ao tamanho das placas, devem medir entre 12cm a 25cm, desde que seja possível a plena visualização e leitura das informações, e deverão ser fixadas em altura de fácil acesso, entendida entre 1,50m a 1,70m.

Quando Se o software(Prova de conceito) deve obrigatoriamente ser da proponente ou se pode ser de empresa contratada.

Resposta: Em relação ao esclarecimento enviado, informamos que o subitem 16.2.2 do Projeto Básico veda a subcontratação total ou parcial.

" 16.2.2 A empresa a ser contratada não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços."

Questionamentos

PERGUNTA 01: Os documentos a serem produzidos pela Participante, tais como Proposta Comercial, Procuração, Carta de Credenciamento, Declaração, para apresentação no certame tem que ter firma reconhecida? Eles podem ser assinados através de certificado digital?

RESPOSTA: O referido Edital não exige o reconhecimento de firma nos documentos (Proposta Comercial, Carta de credenciamento, Declaração), porém a Procuração deverá atender as formalidades, como ter firma reconhecida ou apresentação do documento original para conferência, deve ser observado o item 9 do Edital – Da forma de apresentação dos envelopes

Podem ser assinados digitalmente e deverão seguir as formalidades constantes nas normatizações vigentes e sendo viabilizada chave de segurança para confirmação da autenticidade e identificação do assinante.

PERGUNTA 2: Deve-se comprovar inscrição (do profissional e da empresa) em órgão de classe? Não há determinação expressa no Edital.

RESPOSTA: Não é exigida.

PERGUNTA 3: Há necessidade de se comprovar documentalmente esse item? Se positivo, como?

RESPOSTA: Não. Excetuando – se a alínea “c” que deverá ser comprovada com a Certidão exigida no item 11.2.3.1.

PERGUNTA 4: A Comissão não disponibilizou modelo de Procuração no Edital. É correto o entendimento que a participante pode apresentar qualquer tipo de procuração? Esta deve ter firma reconhecida?

RESPOSTA: A Procuração deverá ser firmada por instrumento público ou instrumento particular de acordo com o disposto do item 9.4.1 do Edital com amplos poderes para defender os interesses do licitante em todos os atos e fases do certame.

O instrumento de procuração deverá ter firma reconhecida por força da formalidade do documento ou apresentação do documento original para conferência, observando o disposto nos itens 9.4, 9.4.1, 9.5, 9.6 e 9.7.

PERGUNTA 5: Item 11.1, a e b - Tais declarações devem ser apresentadas em papel timbrado e ter firma reconhecida? Podem ser assinadas através de certificado digital?

RESPOSTA: O Edital não exige reconhecimento de firma para as certidões descritas nas alíneas "a" e "b" do item 11.1.

O papel timbrado é exigido para todos os documentos de emissão própria do proponente conforme orientação constante no item 11.6 do Edital.

Podem ser assinados digitalmente e deverão seguir as formalidades constantes nas normatizações vigentes e sendo viabilizada chave de segurança para confirmação da autenticidade e identificação do assinante.

PERGUNTA 6: Os índices a serem apresentados devem refletir o Balanço de 2020, ou devem ser referentes ao ano de 2021?

RESPOSTA: O balanço a ser apresentado deverá corresponder ao último exercício exigido pelo órgão competente, atendendo a norma vigente e aos tipos empresariais, ou seja, balanço do ano de 2020.

PERGUNTA 7: A certidão aceita deverá ser a expedida pelo Cartório Distribuidor de Tabelionato de Protesto, ou pelo Poder Judiciário?

Caso seja pelo Poder Judiciário, será aceita a certidão expedida on line, com código de verificação, acompanhada do Comunicado do Tribunal competente, que assegura que tais certidões são emitidas através de sistema informatizado?

RESPOSTA: De acordo com o item 11.2.3.1 do Edital a certidão deverá ser emitida por autoridade judiciária competente, tratando-se de recuperação judicial e falência, isto é, o Poder Judiciário competente da Comarca em que se situa a sede da empresa proponente.

O Edital não condiciona o formato de emissão da certidão (física ou eletrônica) tendo em vista que tal matéria está afeta a cada órgão emitente, a quem cabe dispor de ferramentas/ recursos para verificação de sua autenticidade.

PERGUNTA 8: Os documentos como declarações, proposta comercial, procuração, carta de credenciamento, planilhas de orçamento devem ter firma reconhecida?

RESPOSTA: Conforme pontuado na 1ª pergunta, o referido Edital não exige o reconhecimento de firma nos documentos (Proposta Comercial, Carta de credenciamento, Declaração).

PERGUNTA 9: Tendo em vista que o parágrafo único do art.2º foi alterado pela Instrução normativa 926/09 e esta foi revogada pela Instrução Normativa nº 1958/2020, como proceder no caso de apresentação de balanço realizado por Escrituração Contábil Digital-ECD ?

RESPOSTA: Retificamos o item 11.2.1.1, considerando o erro material no tocante a legislação a ser utilizada, contudo sem causar prejuízos a disputa licitatória, informamos que deve ser levado em consideração o prazo da Instrução Normativa na forma do parágrafo único, art. 2º da RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021.

PERGUNTA 10: Edital ITEM 12.1. O Envelope “02” contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela Administração, a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.

Qual Anexo se refere esse item? A proponente deve efetuar um documento à parte, como sendo Proposta de Preço, já que o Edital não apresentou esse modelo?

RESPOSTA: ESTE ITEM SE REFERE AO ANEXO B DO EDITAL – PROPOSTA DETALHE E B.1 DETALHAMENTO DA PROPOSTA DETALHE, ENTENDA-SE COMO PROPOSTA DE PREÇOS.

PERGUNTA 11: Edital ITEM 12.1.1 – A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso.

Este item refere-se ao Anexo B.1 Detalhamento da Proposta Detalhe? Se positivo, ele não possui campo para informar o valor unitário. A participante pode inserir esse campo?

Se negativo, refere-se a qual anexo, ou documento? A proponente deve efetuar um documento à parte, que não tem modelo no Edital, para decompor custo e valores?

É correto afirmar que a documentação entregue no envelope de proposta de preço será a planilha B-Proposta Detalhe; B.1 Detalhamento da proposta detalhe; Carta a que se refere o item 12.1.1; e declaração do item 12.2? Se negativo, quais documentos deverão ser entregues?

RESPOSTA: A PLANILHA B.1 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA DETALHE CONTÉM CAMPO DE VALOR UNITÁRIO. PODENDO A LICITANTE INCLUIR INFORMAÇÕES QUE JULGUE NECESSÁRIAS A COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. DEVENDO OBSERVAR OS REQUISITOS DO ITEM 12 DO EDITAL E AINDA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES COMO OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA DETALHE.

PERGUNTA 12: Edital ITEM 12.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

A Comissão disponibilizou modelo da Declaração a ser apresentada ou ela deve ser formulada pelo Proponente?

RESPOSTA: Não há modelo, devendo ser elaborada pela própria empresa.

PERGUNTA 13: Anexo III A-Projeto Básico

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FIANCEIRO

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Estes cronogramas devem ser apresentados? Se positivo, em qual envelope?

RESPOSTA: Nenhum dos arquivos mencionados acima deve ser apresentados em envelopes. Os documentos a serem apresentados no envelope 01 e 02 encontram-se previstos nos itens 11 e 12 do Edital, respectivamente.

PERGUNTA 14: Edital ITEM 12.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

Os anexos podem ser alterados para melhor atenderem ao Edital? Por exemplo, as planilhas não possuem campo para a informação do item 12.6.

RESPOSTA: Os anexos são modelos. Devendo constar todas as informações exigidas no Edital, sendo assim podem ser feitas adequações para o pleno atendimento.

PERGUNTA 15: EDITAL - 13.4 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em qual oportunidade deve-se comprovar que a Empresa é EPP ou ME?

RESPOSTA: Juntamente com os documentos de habilitação.

PERGUNTA 16: Edital - 8.9.2 As empresas interessadas poderão dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do concreto, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, ou de qualquer documento parte desta contratação.

O Edital não apresentou modelo de declaração. A proponente pode elaborar um modelo de sua autoria?

RESPOSTA: Sim, pode ser de livre elaboração da proponente.

PERGUNTA 17: ANEXO II: Declarações - A - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE.

Este modelo de Carta de Credenciamento disponibilizado no Edital deverá ser utilizado apenas para microsociedade empresária e sociedade empresária de pequeno porte?

É correto o entendimento que a participante pode apresentar qualquer tipo de carta?

Este modelo de Carta de Credenciamento disponibilizado no Edital pode ser utilizado tanto para o credenciamento, como para informar a Comissão que a participante é microsociedade empresária ou sociedade empresária de pequeno porte?

É no credenciamento que microsociedade empresária ou sociedade empresária de pequeno porte devem comprovar essa condição?

RESPOSTA: O modelo em referência é somente para ME e EPP, devendo caso não seja elaborar seu credenciamento próprio observando os itens 9.4, 9.4.1, 9.5, 9.6 e 9.7.

As cartas a serem apresentadas deverão seguir as especificações do Edital, sendo o conteúdo de responsabilidade do proponente.

Os modelos de carta disponibilizados no Edital são orientativos para a proponente interessada no certame de modo a auxiliar na elaboração dos documentos a serem apresentados, cujo conteúdo é de responsabilidade desta.

A condição das empresas proponentes serão comprovadas/verificadas mediante aos documentos de habilitação exigidos no envelope "01", em especial item 11.2.